



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ERRATA À ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA, APROVADA PELO CONSUP/IFMT EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 15/12/2014, que aprovou a Organização Didática através da Resolução nº 104/2014;

Resolve:

TORNAR PÚBLICO através de ERRATA com a correção da redação do artigo 106, inciso IV, letra “b”; a inserção do inciso IV no artigo 150; e o ajuste na numeração dos artigos 166, 167, 168 e 169, cujos textos foram editados de forma duplicada.

No artigo 106, inciso IV, letra “b”, onde se lia

Art. 106 A solicitação de ingresso por meio de transferência externa deverá seguir os seguintes trâmites:

- I- o discente solicita ao dirigente de seu *Campus* que formalize seu pedido de vaga ao *Campus* de destino;
- II- o dirigente do *Campus* de origem formalizará o processo e o encaminhará ao dirigente do *Campus* de destino;
- III- o dirigente do *Campus* de destino encaminhará o processo à Coordenação do Curso, para análise e parecer; e
- IV- a Coordenação do Curso emitirá o parecer em duas vias e devolverá o processo ao dirigente:

a) em caso de deferimento, solicitará junto à Secretaria Geral de Documentação Escolar a matrícula do requerente; e

b) no caso de indeferimento, entregará ao discente uma cópia do parecer e lhe devolverá os documentos apresentados, exceto o requerimento, que será anexado ao parecer e arquivado na Coordenação do Curso.

Leia-se:

Art. 106 A solicitação de ingresso por meio de transferência externa deverá seguir os seguintes trâmites:

- I- o discente solicita ao dirigente de seu *Campus* que formalize seu pedido de vaga ao *Campus* de destino;
- II- o dirigente do *Campus* de origem formalizará o processo e o encaminhará ao dirigente do *Campus* de destino;
- III- o dirigente do *Campus* de destino encaminhará o processo à Coordenação do Curso, para análise e parecer; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

IV- a Coordenação do Curso emitirá o parecer em duas vias e devolverá o processo ao dirigente:

a) em caso de deferimento, solicitará junto à Secretaria Geral de Documentação Escolar a matrícula do requerente; e

b) no caso de indeferimento, entregará ao discente uma cópia do parecer e devolverá ao campus, os documentos apresentados, exceto o requerimento, que será anexado ao parecer e arquivado na Coordenação do Curso.

No artigo 150, onde se lia:

Art. 150 Para efeito de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observar-se-á:

- I- os cursos organizados em regime anual serão divididos em (04) quatro bimestres;
- II- os cursos organizados em regime semestral serão divididos em (02) dois bimestres; e
- III- os cursos organizados em outro regime, diferente dos citados nos incisos I e II, deverão seguir a avaliação de acordo com as especificações do Projeto Pedagógico do Curso.

Leia-se:

Art. 150 Para efeito de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observar-se-á:

- I- os cursos organizados em regime anual serão divididos em (04) quatro bimestres;
- II- os cursos organizados em regime semestral serão divididos em (02) dois bimestres;
- III- os cursos organizados em outro regime, diferente dos citados nos incisos I e II, deverão seguir a avaliação de acordo com as especificações do Projeto Pedagógico do Curso; e
- IV- os cursos subsequentes são organizados em regime semestral, sem divisão bimestral, sendo suas avaliações apuradas semestralmente.

Nos artigos 166, 167, 168 e 169, onde se lia

Art. 166 O discente que obtiver baixo rendimento na aprendizagem terá direito a estudos de recuperação paralela.

§1º O docente realizará atividade orientada, conforme a dificuldade do discente ou do grupo de discentes, de acordo com a peculiaridade de cada componente curricular, visando recuperar as dificuldades de aprendizagem.

§2º Os estudos de recuperação paralela deverão propiciar novos momentos avaliativos, quando este já estiver ocorrido.

§3º Após o processo de recuperação paralela será mantido o melhor desempenho. Os estudos de recuperação serão desenvolvidos paralela e continuamente às aulas regulares, podendo ocorrer, também, em horários alternativos a serem definidos conjuntamente pelo

JBS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

docente e equipe pedagógica, inseridos no PTD dentro da distribuição de encargos didáticos de manutenção e apoio ao ensino, respeitando-se o que estabelece a resolução vigente.

Parágrafo único. Entende-se por estudos de recuperação paralela todas as atividades a serem desenvolvidas para sanar as dificuldades do processo ensino-aprendizagem, tais como:

- a) aula presencial;
- b) estudo dirigido;
- c) trabalhos extraclasse;
- d) atendimento individual ou em grupo, entre outros.

Leia-se:

Art. 166 O discente que obtiver baixo rendimento na aprendizagem terá direito a estudos de recuperação paralela.

§1º O docente realizará atividade orientada, conforme a dificuldade do discente ou do grupo de discentes, de acordo com a peculiaridade de cada componente curricular, visando recuperar as dificuldades de aprendizagem.

§2º Os estudos de recuperação paralela deverão propiciar novos momentos avaliativos, quando este já estiver ocorrido.

§3º Após o processo de recuperação paralela será mantido o melhor desempenho.

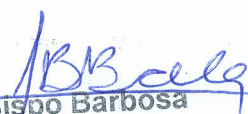
Art. 167 Os estudos de recuperação serão desenvolvidos paralela e continuamente às aulas regulares, podendo ocorrer, também, em horários alternativos a serem definidos conjuntamente pelo docente e equipe pedagógica, inseridos no PTD dentro da distribuição de encargos didáticos de manutenção e apoio ao ensino, respeitando-se o que estabelece a resolução vigente.

Art. 168 Entende-se por estudos de recuperação paralela todas as atividades a serem desenvolvidas para sanar as dificuldades do processo ensino-aprendizagem, tais como:

- a) aula presencial;
- b) estudo dirigido;
- c) trabalhos extraclasse;
- d) atendimento individual ou em grupo, entre outros.

Art. 169 No final do período letivo, os discentes que não atingirem média anual/semestral igual ou maior que 6,0 terão direito à prova final.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2015.


José Bispo Barbosa
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 08/04/2013